



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0273/2024

**“Dispõe sobre o Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Mário Motta  
**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0273/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que pretende dispor sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo, previsto no art. 19-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de proporcionar à criança e ao adolescente, vínculos externos à instituição, para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com seu desenvolvimento. (Art. 1º, parágrafo único).

Dá justificativa apresentada pelo autor, destaco:

O apadrinhamento afetivo proporciona a oportunidade de crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento terem vínculos familiares e comunitários saudáveis, promovendo seu direito fundamental à convivência familiar, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O modelo tradicional de acolhimento institucional nem sempre é o ambiente mais adequado para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. O apadrinhamento afetivo oferece uma alternativa mais próxima ao ambiente familiar, proporcionando um suporte emocional e afetivo mais individualizado.

[...]

Em suma, a regulamentação do apadrinhamento afetivo é essencial para promover uma prática segura, responsável e eficaz de apoio às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Ao estabelecer diretrizes claras e garantir o acompanhamento adequado, a regulamentação contribui para o fortalecimento do sistema de proteção à infância e adolescência, promovendo o direito fundamental de todas as crianças e adolescentes a crescerem em um ambiente seguro, estável e amoroso.

Lida no expediente da sessão plenária do dia 18 de junho de 2024, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde, com parecer do relator, Deputado Napoleão Bernardes, a matéria foi aprovada por unanimidade.

Apreciada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sob a relatoria do Deputado Antídio Lunelli, e pela Comissão de Direitos Humanos e Família, com relatório do Deputado Marquito, a matéria foi aprovada por unanimidade em ambas as comissões.

Cumpre agora a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que me foi designada a relatoria, manifestar-se sobre a matéria.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 88, caput e incisos, e 144, inciso III, do Regimento Interno, constato que a proposta se alinha perfeitamente à temática desta Comissão.

Inicialmente, observo que o impacto positivo da medida recai especialmente sobre adolescentes com baixa probabilidade de adoção, grupos de irmãos e jovens próximos da maioria, fortalecendo sua autonomia e integração comunitária.

Nesse sentido, a proposta está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois representa um avanço importante na consolidação da rede de proteção à infância e à adolescência em Santa Catarina, ao prever diretrizes e responsabilidades claras para a implementação do Apadrinhamento Afetivo, bem como para a seleção responsável de padrinhos e madrinhas.

Além disso, assegura a participação de órgãos públicos, do Poder Judiciário e de entidades da sociedade civil, garantindo a proteção integral dos apadrinhados e o acompanhamento contínuo das relações estabelecidas.

Não obstante, a proposição está em harmonia com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Ante o exposto, nos termos regimentais, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0273/2024.**

Sala das Comissões, 09/12/2025

**Deputado Neodi Saretta**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
10/12/2025, às 08:39.

---